



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Estatuto da Associação dos Profissionais de Nível Superior da Companhia Docas do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação dos Profissionais de Nível Superior da Companhia Docas do Rio de Janeiro APSRIO é uma sociedade civil, cultural e apolítica, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação funcionará por prazo indeterminado e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rodrigues Alves, 20, 2º andar, CEP 20081-250, Centro – Rio de Janeiro – RJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Associação terá por finalidade:

- a) Colaborar com a Administração Pública e, em particular, com a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro, Companhia Docas do Rio de Janeiro, com o desenvolvimento portuário do Estado do Rio de Janeiro e do País;
- b) Promover a constante elevação dos padrões técnicos, desenvolvimento profissional, científico, cultural e administrativo dos associados;
- c) Defender os legítimos interesses e a valorização das classes profissionais dos associados, isoladas ou em conjunto, com associações congêneres;
- d) Divulgar trabalhos, estudos, artigos e matérias de interesse dos diferentes campos de atuação profissional dos associados;
- e) Promover o conagraçamento de seus associados, proporcionando-lhes atividade de caráter social, técnico-cultural, esportivo e recreativo;
- f) Expressar o pensamento dos associados sobre assuntos do seu interesse;
- g) Representar os associados perante outros órgãos e entidades;
- h) Zelar pelo cumprimento dos códigos de ética profissional das classes profissionais e da CDRJ;

Parágrafo Único: A APSRio não poderá alterar sua natureza nem seus objetivos.

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DAS CATEGORIAS

Artigo 4º - O Quadro social da Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ será constituído das seguintes categorias de associados:

- a) **Fundador;**
- b) **Efetivo;**
- c) **Colaborador; e,**
- d) **Benemérito.**

Artigo 5º - Poderão pertencer às categorias referidas no Artigo 4º, deste estatuto:

- a) **Fundador:** O profissional de nível superior da CDRJ que subscreveu a Ata da Assembleia Geral de Fundação, de 15 de outubro de 1992;
- b) **Efetivo:** O empregado, ativo ou aposentado, que pertença, ou tenha pertencido, aos quadros de carreira de nível superior da CDRJ;
- c) **Colaborador:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, simpática aos objetivos da Entidade; e,
- d) **Benemérito:** Pessoa ou Instituição de reconhecidos méritos científicos ou tecnológicos, ou que tenha realizado ações relevantes ao Sistema Portuário ou à Associação.

Seção II

DA ADMISSÃO

Artigo 6º - A admissão de associado Efetivo e Colaborador processar-se-á por solicitação subscrita pelo candidato e apresentada por qualquer um dos associados pertencentes as categorias acima descritas que será apreciada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: No caso de recusa, o associado proponente poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: A admissão de associado Benemérito processar-se-á por solicitação subscrita à Diretoria que será apreciada pelo Conselho Deliberativo, de cuja decisão não caberá recurso.



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e discutir os assuntos nelas tratados;
- b) Votar para os cargos de Direção e de Conselhos da Associação; e para as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- d) Examinar as Atas e de os livros contábeis da APSRio, na forma do artigo 39, alínea "a", deste estatuto;
- e) Propor novos associados;
- f) Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- g) Participar dos benefícios proporcionados pela APSRio;
- h) Ser votado para os cargos de Direção e de Conselhos da Associação, em conformidade com o Artigo 35, deste estatuto;
- i) Solicitar do Conselho Deliberativo a defesa dos seus interesses profissionais ou funcionais, dentro das normas legais.
 - 1º. Só gozarão dos direitos estatutários os associados quites com as obrigações financeiras junto à APSRio.
 - 2º. O direito referido na alínea "h" é exclusivo dos associados Fundadores ou Efetivos, desde que não exerçam cargo de Diretoria Executiva na CDRJ;
 - 3º. Os direitos referidos nas alíneas "b", "c", "e" e "h" são exclusivos dos associados Fundadores ou Efetivos.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria da APSRio;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) colaborar com a administração da APSRio para a consecução das finalidades estatutárias;
- d) contribuir com a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- e) observar a ética profissional;
- f) representar a APSRio, quando indicado por um dos seus órgãos estatutários;
- g) comunicar à Secretaria da APSRio qualquer alteração havida nos dados constantes da sua proposta de admissão



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 9º - São órgãos da APSRio:

- a) Assembleia Geral, órgão máximo que sintetiza todos os poderes;
- b) Conselho Deliberativo, como órgão consultivo e deliberativo, dentro das atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto;
- c) Diretoria, que é o órgão executivo da APSRio, e deliberativo para os assuntos não privativos do Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Poderão ser criados órgãos executivos auxiliares da Diretoria, com atribuições definidas em Regime interno aprovado em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria, que serão exercidos sem ônus para a APSRio.

Artigo 10º - Os órgãos da APSRIO reger-se-ão por este Estatuto, pelo Regulamento Básico e pelos respectivos Regimentos Internos, quando houver.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e ou extraordinárias.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo, reunir-se-á obrigatoriamente na segunda quinzena de abril de cada ano para:

- a) apreciar e julgar os relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando das eleições.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada e decidirá exclusivamente sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pela Diretoria;
- c) Por no mínimo um quinto de associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores quites com suas mensalidades através de um requerimento subscrito ao presidente.

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Parágrafo Único: Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do indeferimento do requerimento previsto na alínea "c" deste artigo.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um do número total de associados quites com suas mensalidades e, em segunda convocação, meia hora após, com um mínimo de metade mais um do número total de conselheiros eleitos e diretores em exercício.

Artigo 16º - As convocações para as Assembleias serão feitas por carta, aviso em edital, e-mail ou outro veículo que o substitua, no mínimo, com 7(sete) dias de antecedência.

Artigo 17º - A mesa das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, será composta pelo Presidente da Associação e mais dois associados quites com suas mensalidades eleitos ou aclamados pela Assembleia, sendo um deles designado, pelo Presidente, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor Presidente da Associação a Assembleia será presidida pelo diretor subsequente ao diretor ausente na ordem decrescente exposta no Artigo 26, e na ausência destes, pelo mais antigo entre os membros do Conselho Deliberativo presentes ou, na ausência destes, pelo mais antigo associado Fundador ou Efetivo presente, e havendo igualdade de condições, será presidida pelo mais antigo no quadro funcional da CDRJ.

Artigo 18º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto decisivo, no caso de persistir o empate após uma segunda votação.

Artigo 19º - Das deliberações da Assembleia lavrar-se-ão atas numeradas sequencialmente na ordem crescente e com a referência do ano, as quais serão assinadas pela respectiva mesa e pelos associados presentes que assim o quiserem.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo será integrado pelos três últimos associados que tenham exercido a presidência da APSRio que tenham efetivamente cumprido o seu mandato na sua totalidade ou na proporção maior do mesmo, e que permaneçam como associados, e mais três associados Fundadores ou Efetivos eleitos em Assembleia, admitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da eleição dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, também, os respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, conforme a ordem de quantidade de votos em que foram eleitos. Em caso de empate prevalece a ordem de antiguidade na APS e persistido, na CDRJ.

Parágrafo Segundo: Os cargos do Conselho Deliberativo serão exercidos sem ônus para a APS.

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na última quinzena de cada semestre do ano social e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da APSRio, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da APSRio e na ausência deste pelo primeiro Conselheiro mais votado; havendo empate, pelo conselheiro mais antigo na APSRio, depois na CDRJ.

Artigo 23º - A posse dos novos Conselheiros eleitos dar-se-á juntamente com a posse da Diretoria e seu mandato acompanhará o mesmo período dessa última.

Artigo 24º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com a presença mínima de três Conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 25º - Das decisões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão atas numeradas sequencialmente na ordem crescente e com a referência do ano, que serão assinadas pelos presentes.

Seção IV

DA DIRETORIA

Artigo 26º - A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico; e,
- f) Diretor Cultural e Assistencial.

Parágrafo Único: Os cargos de Diretoria serão exercidos sem ônus para a APSRio.

Artigo 27º - O mandato da Diretoria é de quatro anos, admitida a reeleição para o mesmo cargo uma só vez.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: O Presidente, além do voto pessoal terá também o voto de desempate.

Artigo 29º - À Diretoria não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens da APSRIO sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Bens imóveis só poderão ser alienados por autorização expressa da Assembleia Geral.

Seção V

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30° - O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da APSRio, cabendo-lhe precipuamente zelar pelo correto desempenho de sua gestão econômico-financeira.

Artigo 31° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, dentre eles um Presidente, e igual número de suplentes, eleitos na mesma época, em Assembleia Geral, para o período correspondente ao mandato da diretoria, admitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos, também os respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Parágrafo Segundo: O substituto do Presidente nos casos de vacância, renúncia impedimento ou ausência deste será o próximo conselheiro com maior número de votos, Em caso de empate será o conselheiro mais antigo na APSRio, persistindo o empate o mais antigo na CDRJ.

Parágrafo Terceiro: Os suplentes serão convocados observando-se o mesmo critério do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos sem ônus para a APS.

Artigo 32° - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro mais votado quando da escolha dos mesmos, e na ausência deste, será o próximo conselheiro com maior número de votos. Em caso de empate será escolhido o conselheiro do mais antigo na APSRio, persistindo o empate o mais antigo no quadro funcional da CDRJ.

Artigo 33° - As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com presença de 3(três) Conselheiros, admitida a substituição pelos Suplentes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

Artigo 34° - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo o assessoramento de Perito Contador ou de firma especializada de sua confiança, e praticar, no caso de liquidação da Associação, os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo.

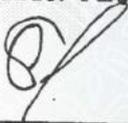
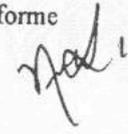
CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35° - As eleições para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, admitido o voto enviado por carta em duplo envelope, até às 16:00 horas do dia anterior à eleição.

Parágrafo Primeiro: A eleição far-se-á por votação de escolha individual de candidatos para cada cargo da diretoria.

Parágrafo Segundo: Para a Diretoria serão eleitos até 6 (seis) nomes, conforme relação abaixo:

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro

7



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Secretário
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Técnico
- f) Diretor Cultural e Assistencial

Parágrafo Terceiro: Os candidatos para Presidente, Vice-Presidente e demais Diretores deverão ser associados Fundadores ou Efetivos, sendo no máximo dois associados aposentados ou inativos, onde o Diretor Financeiro é cargo exclusivo de associados Fundadores ou Efetivos da ativa.

Parágrafo Quarto: A eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal far-se-á através de escolha individual de candidatos, cujos nomes constarão de relação, de três candidatos para cada conselho, da qual os três mais votados serão eleitos titulares, e os três que detiverem votação imediatamente abaixo, suplentes. Os membros dos Conselhos deverão ser associados Fundadores ou Efetivos, sendo no máximo um associado Fundador ou Efetivo aposentado ou inativo para membro titular e um para membro suplente.

Parágrafo Quinto: Na eleição dos conselhos o associado deverá indicar até três nomes da relação dos candidatos.

Parágrafo Sexto: Para todos os cargos eletivos, em no caso de empate prevalecerá o mais antigo na APS, persistindo o empate o mais antigo na CDRJ.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados candidatos habilitados os candidatos que forem associados Fundadores ou Efetivos há mais de um ano, que não ocupem, na data da eleição, cargo de Diretoria na CDRJ e que estejam quites com as suas mensalidades.

Parágrafo Oitavo: Serão considerados associados com direito a voto todos os Associados Fundadores ou Efetivos, inscritos na APSRio há mais de três meses, que estejam quites com as suas mensalidades.

Artigo 36° - Nas Assembleias Gerais em que se realizarem eleições, o seu presidente designará três escrutinadores que funcionarão durante o período de votação, procederão à apuração e assinarão a respectiva ata.

Parágrafo Único: Os escrutinadores serão escolhidos entre os associados com direito a voto, que não sejam candidatos.

Artigo 37° - Concorrerão às eleições os candidatos que apresentarem à Diretoria em até 20 (vinte) dias antes da data fixada para as mesmas, um requerimento contendo o nome, data, assinatura e o cargo pretendido pelo candidato. Esse requerimento, poderá ser apresentado presencialmente ou por e-mail sendo sua validação feita através de um registro pela secretaria da APSRio até às 16:00 horas da data limite.

Parágrafo Primeiro: Para Diretor-Presidente, o candidato deverá ser indicado através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 de associados Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo Segundo: Cada candidato na eleição da Diretoria e dos Conselhos só poderá concorrer a um único cargo em cada pleito.

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Parágrafo Terceiro: Os candidatos assim como os seus requerentes deverão estar em pleno gozo dos direitos estatutários, quando da apresentação do requerimento.

Parágrafo Quarto: Serão considerados vencedores os candidatos, à Diretoria e aos Conselhos, que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo Quinto: Em caso de empate para eleição de Diretoria será proclamado vencedor o candidato que seja mais antigo como associado e, persistindo o empate, aquele que seja o mais antigo no quadro funcional da CDRJ.

Parágrafo Sexto: Critério análogo será adotado em caso de empate de Conselheiros e demais diretores.

Artigo 38º - As eleições realizar-se-ão até 10 (dez) dias antes do término dos mandatos respectivos.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 39º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Julgar o Relatório e Contas da Diretoria e os Balancetes;
- b) Alterar o estatuto, observando o disposto nos artigos: 3º Parágrafo Único, 59º e 60º deste estatuto;
- c) Cassar mandato de qualquer membro eleito, por decisão de pelo menos metade mais um do número total de associados Fundadores e Efetivos quites com suas mensalidades nas hipóteses constantes no Art. 54º letras "a", "b" e "c" deste estatuto;
- d) Autorizar ou negar a constituição de ônus sobre bens imóveis da APSRio ou sua alienação;
- e) Fixar ou alterar o valor das contribuições a serem prestadas pelos associados;
- f) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação, com um mínimo de metade mais um do número total de associados Fundadores e Efetivos quites;
- h) Apreciar recursos de associados, relativos a atos ou decisões do Conselho Deliberativo;
- i) Destituir a diretoria na forma do Artigo 59, do Código Civil Brasileiro.



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Parágrafo Único: Os casos omissos serão deliberados pela Assembleia Geral e, as suas deliberações, uma vez tiradas cópias, passarão a fazer parte do Regulamento Interno.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 40º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Empossar a Diretoria, e os membros dos Conselhos eleitos;
- b) Convocar Assembleia Geral;
- c) Criar e suprimir cargos de administração por proposta da Diretoria;
- d) Elaborar o Regulamento Interno, por proposta da Diretoria;
- e) Aprovar Regimentos Internos dos órgãos da APSRio por proposta da Diretoria;
- f) Aprovar a Previsão Orçamentária anual apresentada pela Diretoria;
- g) Apreciar, em segunda instância, pedidos de admissão de novos associados e aplicação de penalidades;
- h) Decidir sobre assistência técnica, moral, cultural e social aos associados, quando solicitada;
- i) Conceder licença a Conselheiros e Diretores;
- j) Opinar sobre alienação e aquisição de bens da Associação ou sobre constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- k) Emitir parecer sobre o Relatório Anual da Diretoria, antes do encaminhamento à Assembleia Geral e após ouvido o Conselho Fiscal;
- l) Opinar sobre a reforma deste Estatuto, e do Regulamento Interno;
- m) Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Interno;
- n) Conceder título de associado Benemérito, observando o disposto no artigo 5º deste estatuto;
- o) Apreciar e julgar recursos impetrados pelos associados ou diretores;

Seção III

DA DIRETORIA

Artigo 41º - São atribuições da Diretoria:

- a) Submeter o Regulamento Interno e o Regimento Interno ao Conselho Deliberativo;

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

- b) Executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) Convocar Assembleia Geral;
- d) Dirigir a Associação, orientando suas atividades de acordo com este Estatuto e Regulamento Interno;
- e) Aprovar convênios e contratos;
- f) Administrar e zelar pelos bens da APSRio;
- g) Fixar o valor da contribuição mensal a ser submetido, por proposta da Diretoria, à Assembleia Geral;
- h) Apresentar o Relatório Anual e as contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvidos previamente o Conselho Fiscal;
- i) Instruir propostas de aceitação de doações, alienações e constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da APSRio;
- j) Admitir associados e aplicar penalidades, inclusive eliminação;
- k) Lavrar, em atas assinadas pelo Presidente e Diretor-Secretário, as suas decisões;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo a criação ou eliminação de cargos da Administração;
- m) Propor ao Conselho Deliberativo a criação ou aumento de prestações ou mensalidades;
- n) Propor à Assembleia Geral a instituição e alterações do Estatuto, do Regulamento Interno e do seu Regimento Interno, ouvidos o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- o) Decidir "ad referendum", nos casos de emergência, sobre assuntos da alçada do Conselho Deliberativo;

Artigo 42º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- b) propor a designação de associados em exercício de cargos auxiliares da Diretoria;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, os Regimento Interno e demais diretrizes, normas e decisões estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e Diretoria;
- d) representar a APSRio em suas relações externas, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por Procurador legalmente constituído, ou por delegado com atribuições específicas, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- e) convocar as sessões extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- f) presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

- g) assinar, juntamente com o Diretor-Secretário os papéis relativos à Secretaria e com o Diretor Financeiro os cheques e demais documentos relativos às finanças da APSRio;
- h) fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, as informações e elementos que forem solicitados;
- i) autorizar as despesas previstas nas Previsões Orçamentárias previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- j) assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Procurador especialmente constituído para esse fim, quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação ou se relacionem com o seu patrimônio, operações de crédito, transferência de títulos de renda, escrituras de compra e venda e operações afins;
- k) juntamente com o Diretor Financeiro, ou com Procurador constituído com poderes expressos para esse fim, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- l) Substituir o Vice-Presidente na ausência deste.

Artigo 43º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, assumindo as funções específicas que pelo mesmo lhe forem atribuídas.

Parágrafo Primeiro: O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo, nestes casos, as funções deste.

Parágrafo Segundo: Vagando a Presidência, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá em caráter definitivo, a Presidência.

Artigo 44º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) substituir o Diretor Cultural e Assistencial em suas ausências ou impedimentos;
- b) lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) preparar o expediente da Associação;
- d) manter em dia os fichários, arquivos e registros da APSRio;
- e) em conjunto com o Diretor Técnico e com o Diretor Cultural e Assistencial, dirigir o Boletim Informativo e tomar providências necessárias para a impressão e distribuição regular das publicações da APSRio.

Artigo 45º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens, valores e registros de contabilidade da APSRio;
- b) organizar e manter atualizados os registros e escrituração da APSRio;
- c) providenciar a cobrança das quantias devidas à APSRio;
- d) pagar as despesas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- e) apresentar à Diretoria relatórios financeiros trimestrais de receita e despesas;

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

- f) organizar o balanço anual do movimento das contas da APSRio, para serem submetidas à Assembleia Geral;
- g) recolher os valores da APSRio em estabelecimento bancário idôneo;
- h) organizar, com o Presidente, o Previsão Orçamentária anual;
- i) zelar pelos valores patrimoniais da Associação;
- j) providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pertinente à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio da Associação.

Parágrafo Único: O Diretor Financeiro é o auxiliar e substituto eventual do Diretor Técnico, em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 46º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) submeter ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, a constituição de comissões técnicas para o estudo de assuntos relativos à Atividades Técnico-Portuárias;
- b) opinar sobre trabalhos técnicos encaminhados à APSRio;
- c) promover a publicação de trabalhos técnicos e realização de conferências, Exposições, Visitas e Seminários de cunho Técnico-Científico ou Cultural;
- d) organizar e manter a Biblioteca da Associação;

Parágrafo Único: O Diretor Técnico é o auxiliar e substituto eventual do Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 47º - Compete ao Diretor Cultural e Assistencial:

- a) submeter ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, a apreciação de Convênios, contratos que tenham por fim proporcionar assistência aos associados no campo social, jurídico, recreativo e médico-hospitalar;
- b) opinar sobre assuntos relacionados com assistência aos associados, nas suas diferentes modalidades;
- c) promover festas, reuniões, recepções, excursões e outras atividades sociais, recreativas ou esportivas, visando o conagraçamento e o estreitamento de relações entre os associados;
- d) promover e superintender os convênios e contratos de fins assistenciais celebrados pela Associação.

Parágrafo Único: O Diretor Cultural e Assistencial é o auxiliar e substituto eventual do Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Artigo 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os relatórios financeiros trimestrais e balancetes anuais da APSRio;
- b) oferecer ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, parecer sobre o balanço atual da Associação, bem como sobre contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;
- c) reunir-se sempre que necessário ou mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros efetivos;
- d) propor ao Conselho Deliberativo a instituição e alteração do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá ser convocado em caráter extraordinário pela Diretoria, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Efetivos, quites com suas mensalidades, em gozo de seus direitos, através de requerimento por escrito, indicando o motivo da convocação.

CAPÍTULO VII

DAS FALTAS, PENALIDADES E PERDA DE MANDATO

Artigo 49º - As penalidades que poderão ser aplicadas aos associados da APS são:

- a) Censura pública.
- b) Suspensão dos direitos sociais.
- c) Eliminação do quadro social.

Artigo 50º - Será excluído do quadro de associados da APSRio o associado que:

- a) Deixar de cumprir o estabelecido na alínea "d" do artigo 8º, deste estatuto, por mais de 3 (três) contribuições mensais, após notificado pela APSRio.
- b) Defender publicamente posições contrárias as disposições estatutárias da APSRio, maculando, assim, a unidade de posicionamento da Entidade.
- d) Cometer qualquer outra falta considerada incompatível com a conduta social e ética.

Artigo 51º - Para a aplicação das penalidades previstas no artigo 49, deste estatuto, será levada em conta a gravidade da falta, obedecendo, sobretudo, a equidade, isonomia e proporcionalidade dentre as variadas infrações.

Artigo 52º - Os associados que transgredirem as normas vigentes da APSRio ficam sujeitos a responderem Representação encaminhada, por qualquer associado, à Diretoria Executiva. Esta fará uma análise geral dos fatos e deliberará quanto ao recebimento da Representação, criando uma Comissão de Ética para apreciar e decidir quanto a procedência da mesma.

Parágrafo Primeiro: O recebimento da Representação terá validade quando aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que expressarão suas manifestações, em até 30 dias, preferencialmente em reunião do Colegiado, podendo os

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Diretores ausentes apresentarem previamente suas manifestações por escrito no corpo da Representação.

Parágrafo Segundo: Será assegurado ao associado representado o mais amplo direito da defesa.

Artigo 53° - A Comissão de Ética terá duração temporária, apenas suficiente para a apuração da falta. Será designada pela Diretoria Executiva, que fixará o prazo para sua duração e será composta por:

- a) Um diretor da APSRio, que a presidirá.
- b) Um membro do Conselho Fiscal da APSRio.
- c) Um associado que não esteja ocupando cargos na Diretoria ou nos Conselhos.

Artigo 54° - Os membros da Diretoria e Conselhos perderão seus mandatos por:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação, dilapidação do patrimônio da Associação ou desonestidade administrativa devidamente comprovada;
- c) Falecimento;
- d) Renúncia subscrita ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o direito de defesa nas hipóteses das alíneas a, b.

Parágrafo Segundo: A suspensão ou perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O membro destituído do mandato, ficará impedido de integrar os órgãos estatutários pelo prazo de 8 (oito) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55° - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 56° - O ano social será contado de 2 de janeiro a 30 de dezembro do ano civil seguinte.

Artigo 57° - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por votação favorável de, no mínimo, metade mais um do número total de associados Fundadores e Efetivos presentes ou legalmente representados.

Parágrafo Único: Qualquer proposta de alteração do Estatuto deverá ser levada ao conhecimento dos associados, pelo menos sete dias antes da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Artigo 58º - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 3º nem as disposições do Artigo 61º, deste estatuto.

Artigo 59º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de metade mais um do número total de associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo e uso de seus direitos sociais, sendo então decidido por maioria simples o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, observando o disposto no Artigo 34 deste estatuto e Artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Para fins previstos neste artigo se aplicará o disposto no Artigo 15º, deste estatuto.

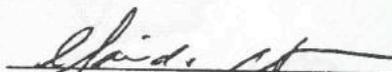
Artigo 60º - A qualquer tempo o Conselho deliberativo poderá aprovar o Regulamento Interno, em reunião conjunta da Associação, encaminhado pela Diretoria.

Artigo 61º - Fica proibido à Associação, ou aos seus Conselheiros, Dirigentes, Associados ou empregados, atuando em nome da sociedade ou nos recintos da mesma, promover manifestação, homenagens ou propaganda de caráter político-partidário ou religioso ou ainda ceder a sede ou instalações para esse fim.

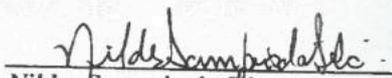
Artigo 62º - O presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 20 de junho de 2016 e será registrado na forma de legislação vigente e entrará imediatamente em vigor.

Artigo 63º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal à exceção do constante no Artigo 43º, Parágrafo 2º, deste estatuto, o Conselho Deliberativo designará um associado Fundador ou Efetivo para exercer as funções vagas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.


Cláudio de Jesus Marques Soares
Presidente


Fernando Vasconcellos de Sá
Secretário


Nildes Campaio da Silva
Membro

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 146, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 84498
201607111326488 09/09/2016
Emol: 142,88 Tributo: 48,58

Selo: EBNI 70297 CBW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 1782803